

De uma tradutora-arquivista, que poderá trabalhar em regime de acumulação com outras funções da Fábrica Nacional de Munições de Armas Ligeiras.

6.º Todas as despesas realizadas com o funcionamento do Centro Nacional de Ensaios, incluindo as que se relacionam com ensaios, deslocações, ajudas de custo e gratificações, serão suportadas pela Fábrica Nacional de Munições de Armas Ligeiras.

7.º A admissão de pessoal civil será feita, depois de ouvido o Secretariado-Geral da Defesa Nacional, mediante proposta do director do Centro Nacional de Ensaios, nos termos da legislação em vigor.

Presidência do Conselho e Ministério do Exército, 19 de Junho de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*. — O Ministro do Exército, *João da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 22 729

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Lima*, da Empresa Insulana de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 23 de Julho de 1967, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 19 de Junho de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 22 730

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 1 de Agosto de 1967, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 19 de Junho de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que foi adoptada no decorrer da 15.ª reunião do Conselho Misto dos países que constituem a Associação Europeia de Comércio Livre

e da Finlândia, realizada em 28 de Abril de 1966, a Decisão n.º 6, cujo texto em inglês e respectiva tradução em português se transcrevem seguidamente:

Decision of the Joint Council no. 6 of 1966

(Adopted at the 15th Meeting, on 28th April, 1966)

Treatment of certain Annex D goods

The joint council.

Having regard to paragraph 2 of Article 22 and to Article 25 of the Convention,

Having regard to paragraph 1 of Article 21 of the Convention,

Having regard to paragraph 6 of Article 6 of the Agreement,

Decides:

1. Decision of the Council No. 8 of 1966 (a) shall be binding also on Finland and apply in relations between Finland and the other Parties to the Agreement.

2. For the purposes of those relations, there shall be deemed to be added to the Annex to that Decision, the following further section:

Section	State	Brussels Nomenclature Number	Description of goods
G	Finland	ex 08.03 ex 12.01 ex 12.03	Dried figs. Mustard seeds, whole or broken. Seeds, fruit and spores of a kind used for sowing, with the exception of timothy seeds.
		12.05	Chicory roots, fresh or dried, whole or cut, unroasted.
		ex 20.02	Peeled tomatoes, prepared or preserved otherwise than by vinegar or acetic acid.

3. For the purpose of this Decision, the provisions of paragraph 4 of Article 2 of the Agreement shall, where the context so requires, apply by analogy to Decision of the Council No. 8 of 1966 (a).

4. This Decision shall have effect on and after 31st December 1966.

(a) The text of the Decision of the Council No. 8 of 1966 is attached at Annex.

Decision of the Council no. 8 of 1966

(Adopted at the 18th Meeting, on 28th April, 1966)

Treatment of certain Annex D goods

The Council,

Having regard to paragraph 2 of Article 22 and to Article 25 of the Convention,

Having regard to paragraph 1 of Article 21 of the Convention,

Having regard to paragraph 5 of Article 4 of the Convention,

Decides:

1. A Member State specified in a section of the Annex to this Decision shall not apply an import duty or a